



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA PREVIDENCIÁRIA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO NILTON BAIANO	PP	ES	01/01

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Dê-se ao art. 6º da PEC nº 40, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado da mesma forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

JUSTIFICAÇÃO

O limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social é hoje fixado em R\$ 1.561,56. A PEC nº 40, de 2003, eleva esse teto para R\$ 2.400,00. Trata-se, no entanto, de um limite de benefícios muito baixo, que penaliza um grande número de trabalhadores que quando na inatividade têm a sua renda mensal significativamente reduzida.

A Emenda que ora apresentamos busca estabelecer o limite máximo para o valor dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em R\$ 4.000,00, valor esse que cobrirá mais de 90% dos trabalhadores com carteira assinada, segundo dados da RAIS.

A fixação do teto nesse patamar contribuirá para reverter a imagem da previdência pública perante a sociedade brasileira, haja vista os sucessivos escândalos noticiados na imprensa, em especial a concessão de benefícios irregulares, o pagamento de indenizações milionárias e o elevado índice de empresas privadas e públicas inadimplentes com o sistema.

30626500.056

PARLAMENTAR

 /

 /

DATA
Temp47.DOC

ASSINATURA